

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Interior o faça publicar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Decreto n.º 4:181

Tendo encarecido bastante os géneros de primeira necessidade, e bem assim todos os produtos farmacêuticos:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que as taxas dos doentes pensionistas admitidos nos Hospitais da Universidade de Coimbra sejam fixadas, durante o estado de guerra, pela seguinte forma:

Pensionistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe, respectivamente, 2\$50, 2\$ e \$50 diários, mantendo-se no restante o estatuto pelas disposições legais existentes e referentes ao assunto.

Aquelas taxas serão applicadas a partir do dia immediato ao da publicação no *Diário do Governo* deste decreto, para os doentes que desde esse dia sejam admitidos nos citados hospitais, e só três meses depois para os que se acharem já internados.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:182

Achando-se esgotados os recursos concedidos pelo crédito especial a que se refere o decreto n.º 3:806, de 5 de Fevereiro último, e sendo necessário e urgente reforçar as dotações, no actual ano económico, com applicação a sustento e outras despesas concernentes aos reclusos nos estabelecimentos prisionais e de protecção a menores: em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial da quantia de 170.555\$, que será inscrito no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, nos capitulos, artigos e estabelecimentos a seguir designados:

Capítulo 6.º — Artigo 20.º

Cadeia Nacional de Lisboa:

Alimentação	10.000\$00	
Vestuário	500\$00	
Combustível	5.800\$00	
Diversas despesas	2.000\$00	18.300\$00

Cadeia Nacional de Coimbra:

Alimentação	6.000\$00	
Diversas despesas, incluindo água e luz	1.480\$00	7.480\$00

Cadeias do Limoeiro e Aljube:

Alimentação	15.875\$00	
Vestuário	3.825\$00	
Iluminação	417\$00	
Diversas despesas	5.000\$00	24.617\$00

Cadeia de Monsanto:

Alimentação	11.757\$00	
Vestuário	413\$00	
Iluminação	213\$00	
Diversas despesas	2.400\$00	14.783\$00

Cadeia do Pôrto:

Alimentação	15.900\$00	
Diversas despesas	700\$00	16.600\$00

Cadeias concelhias do continente	73.900\$00	
Idem, idem, das ilhas adjacentes	3.900\$00	159.580\$00

Capítulo 7.º — Artigo 24.º

Escola Central de Reforma:

Alimentação	3.500\$00	
-----------------------	-----------	--

Escola de Reforma de Lisboa (sexo feminino):

Alimentação	2.500\$00	
Diversas despesas	1.000\$00	3.500\$00

Escola Industrial de Reforma do Pôrto:

Alimentação	500\$00	
-----------------------	---------	--

Tutoria da Infância de Lisboa:

Alimentação	2.000\$00	
Vestuário	550\$00	
Diversas despesas	925\$00	3.475\$00
		10.975\$00
		170.555\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças o façam publicar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:183

Atendendo a que as ajudas de custo a que, por lei, tem direito o pessoal dependente das Direcções Gerais do Ministério das Finanças, por deslocação de sede, em serviço do Estado, são insuficientes para ocorrer às despesas com hotéis, hospedarias, etc., em virtude do aumento no preço das hospedagens, e não sendo justo que os funcionários deslocados da sede tenham de pagar à sua custa a diferença entre o abono e a despesa que realmente fazem: hei por bem decretar, emquanto durar o estado de guerra, que as ajudas de custo sejam aumentadas de 1\$ diário a todo o pessoal dependente do Ministério das Finanças e que por lei a elas tenha direito.

O Ministro das Finanças o faça publicar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais—Francisco Xavier Esteves.*